



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Portaria nº 01/SEMAS/2020**

**Ministro Andrezza, 18 de Março de 2020.**

**Suspender as atividades em grupo e visitas, dispõe sobre medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da SEMAS e seus órgãos e dá outras providencias.**

**Maria Oliveira do Vale Cursino, Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do DECRETO Nº 4.902/PMMA/2020. Art. 2º. Ficam autorizadas as Secretarias a adotarem regime especial de trabalho, por meio de ato próprio da Secretaria, conforme a excepcionalidade de cada caso, inclusive a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto. Pela presente Portaria.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde para que sejam redobrados os cuidados contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, usuários, e demais pessoas em geral;

**CONSIDERANDO** que os Serviços da Proteção Básica e Proteção Social Especial oferecem serviços em grupo e atividades coletivas;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 4.902/PMMA/2020 DE 17 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as atividades coletivas, de grupos (serviço de fortalecimento de vínculos e oficinas) e visitas coletivas e familiares, dos Serviços da Proteção Social Básica;

**Art. 2º**- O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) obedecendo as recomendações e determinações da Organização Mundial da Saúde - OMS e Ministério da Saúde, funcionará em horário especial das 07:00 horas às 13:00 horas e a equipe irá trabalhar em regime de escala para evitar aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho;

**Art. 3º** - A Unidade do Conselho Tutelar deverá suspender as visitas coletivas e familiares, onde irão trabalhar em regime de escala, atendendo somente casos de emergência;

**Art. 4º** - Os Serviços ofertados na Gestão, Serviço Social e Cadastro Único, atenderá situações emergenciais e agendamentos;

**Art. 5º** - Esta Portaria tem validade de 15 dias podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de março de 2020.

**Maria Oliveira do Vale Cursino**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Dec. 4153/PMMA/2018